

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI 014/2024

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia-MG, para o Exercício Financeiro de 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. O Orçamento do Município de Natalândia-MG, estima a receita bruta em R\$44.477.900,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$5.249.600,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita corrente para a formação do FUNDEB.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:
I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$3.109.910,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$264.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$398.038,80	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$13.200,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$38.702.171,20	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$52.800,00	R\$42.540.120,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$5.249.600,00	(-)R\$5.249.600,00

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$98.680,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$1.839.100,00	R\$1.937.780,00

TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025→	R\$44.477.900,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2025→	(-)R\$5.249.600,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2025→	R\$39.228.300,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Natalândia - MG, para o exercício de 2025, fixada em R\$39.228.300,00 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

I – Poder Legislativo: R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta reais mil reais);

II – Poder Executivo: R\$37.378.300,00 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais).

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2025, fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 20% (vinte por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20 % (vinte por cento por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não onera o limite autorizado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica autorizada a inclusão de fontes de recursos, na classificação orçamentária das receitas e despesas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de

modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§2º A inclusão de fontes de recursos na forma a que refere o caput deste artigo se dará através de Decreto do Poder Executivo e não onera os índices autorizados de abertura de créditos adicionais.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$6.586.060,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e sessenta reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 02 de dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(5) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 12 / 12 / 2024
Maclindo
Presidente da Câmara